



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4447—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36
PRESIDÊNCIA.....	36
DIRETORIA GERAL.....	38
CENTRAL DE COMPRAS.....	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	48
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	49

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0000746-74.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C.

REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0001495-34.2018.827.2714, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

APELANTE: ARTUR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB/TO 4336

APELADA: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA. AFASTAMENTO. 1.1. Nos termos do artigo 27, do Código Consumerista, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito devidamente corrigido, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, salvo hipótese de engano justificável, a qual deverá ser pleiteada no prazo de cinco anos, contado a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. 1.2. Afasta-se o reconhecimento da prescrição do direito ao ajuizamento da ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e dano moral, quando verificado não ter transcorrido o prazo de 05 anos entre o conhecimento, pelo autor, dos descontos em seu benefício previdenciário pela instituição financeira, por meio de documento emitido pelo INSS (novembro de 2017), e o ajuizamento da presente ação (setembro de 2018), sobretudo quando se trata de pessoa idosa, lavradora e não alfabetizada, e o valor mensal das parcelas se apresenta ínfimo (R\$ 8,89).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0000746- 74.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Artur Alves da Silva e como Apelada BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastar o reconhecimento da prescrição e determinar o retorno dos autos à instância singela para o regular prosseguimento do feito, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com VINTE DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000405-58.2017.827.2703- CHAVE: 963686228317, Ação de Execução de Alimentos, proposta pela C. V. DE L. e V. B. A. P. DE L. em face de W. A. P. F., sendo o objetivo deste CITAR o requerido WESLEY AMARAL PIMENTA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 20 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, que o digitei conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com VINTE DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001237-91.2017.827.2703- CHAVE: 890137322017, Ação de Cumprimento de sentença, proposta pela M. C. C. L. e J. M. L. em face de M. C. DE O., sendo o objetivo deste CITAR o requerido MÁRCIO COSTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz Titular, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0004569-23.2018.827.2706, CHAVE nº 332588706618, requerida por NEURIANE AQUINO DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG. nº 1.318.562 SSP/TO, inscrita no CPF nº 026.197.291-06, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Humberto Campos, nº 378, Bairro São João, Araguaína/TO, telefone: (63)99231-3913, em face de ANTONIEDNA AUGUSTO DA SOUZA, brasileira, divorciada, sem profissão, portadora do RG nº 348.471.876.432 SSP-GO, inscrita no CPF nº 498.418.151-68, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada Rua Humberto Campos, nº 378, Bairro São João, Araguaína-TO, foi acometida por AVC Isquêmico - CID I69, além de Hipertensão Secundária - CID 115. Pelo MM. Juiz, no evento-27, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ANTONIEDNA AUGUSTO DA SOUZA, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ AIRES DA LUZ FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do Registro Geral nº. 671.977, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 014.810.851-23, residente e domiciliado na Rua Maria de Sousa, s/n, Bairro Carajás, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0118, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil; art. 9º, III, do Código Civil; arts. 29, V e 93, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJTO e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Homologo a desistência do prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado imediatamente. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2019. (Ass.) Fabiano Ribeiro, Juiz Titular". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz Titular, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020065-92.2018.827.2706, CHAVE nº 195772338718, requerida por ANA MARIA MOREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do Registro Geral nº.1.087.589, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 361.988.114-68, residente e domiciliada na Rua 24, quadra: 85, lote: 09, nº. 266, Setor: Bela Vista, Araguaína-TO, telefone (63) 3414-0798 ou (63) 9 9956-8884, em face de DELFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 788.685, SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 490.911.071-20, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua 24, quadra: 85, lote: 09, nº. 266, Setor: Bela Vista, Araguaína-TO, diagnosticada com foi diagnosticada com insuficiência renal e respiratória. Pelo MM. Juiz, no evento-47, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, decreto a Interdição de DELFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. ANA MARIA MOREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do Registro Geral nº.1.087.589, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 361.988.114-68, residente e domiciliada na Rua 24, quadra: 85, lote: 09, nº. 266, Setor: Bela Vista, Araguaína-TO, telefone (63) 3414-0798 ou (63) 9 9956-8884, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil; art. 9º, III, do Código Civil; arts. 29, V e 93, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJTO e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Via de consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Homologo a desistência do prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado imediatamente. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2019. (Ass.) Fabiano Ribeiro, Juiz Titular". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz Titular, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0011875-77.2017.827.2706, CHAVE nº 727358148117, requerida por JOSE AIRES DA LUZ FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do Registro Geral nº. 671.977, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 014.810.851-23, residente e domiciliado na Rua Maria de Sousa, s/n, Bairro Carajás, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0118, em face de LINDAURA ALVES DA LUZ, brasileira, casada, profissão ignorada, portadora do Registro Geral nº. 2826831, SSP-GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.450.279.501-59, residente e domiciliada na Rua Maria de Sousa, s/n, Bairro Carajás, Araguaína/TO, foi acometida por um acidente vascular cerebral- AVC. Pelo MM. Juiz, no evento-42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, decreto a Interdição de LINDAURA ALVES DA LUZ, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ AIRES DA LUZ FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do Registro Geral nº. 671.977, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 014.810.851-23, residente e domiciliado na Rua Maria de Sousa, s/n, Bairro Carajás, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0118, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil; art. 9º, III, do Código Civil; arts. 29, V e 93, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJTO e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Homologo a desistência do prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado imediatamente. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2019. (Ass.) Fabiano Ribeiro, Juiz Titular". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Excelentíssimo Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial-Lei 6858/80, Processo nº 0011590-84.2017.827.2706, ajuizada por MAYCON DOUGLAS SOUSA COSTA, sendo o presente para INTIMAR: o requerente MAYCON DOUGLAS SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, assistente de manutenção de vidro, portador do RG n.º 186.171, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 063.091.891-07, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO.Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018468-93.2015.827.2706, proposta pela **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **AMILTON ALVES CARDOSO, CPF/CNPJ nº 101.643.241-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferido no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução demérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada a informada no evento 52. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019(20/02/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados**Autos: 5002252-79.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO –PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX - CPF: 159.657.591-34

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 43. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.**ARAGUATINS****1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0002149-13.2016.827.2707, chave de acesso: 375459860216, onde figura como Requerente: VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e Requerido: HUGO ANDRADE COELHO ME (06.127.035/0001-72), atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, da sentença do evento 68, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA. Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins, data e hora do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Cumprimento de Sentença, Processo nº 0002933-53.2017.827.2707, chave de acesso: 710057071417, onde figura como Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado: EUNICE SOUSA SANTOS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE a executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentados pela parte exequente, conforme cálculos do evento 33 OUT2, no valor de R\$ 372.778,85 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o débito executado e honorários advocatícios em igual percentual, à luz do disposto no art. 523, § 1º, do NCPC. Tudo nos termos do r. despacho, lançado no evento 45, a seguir transcrito: Defiro o pedido. Intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação da Ação MONITÓRIA, Processo nº 5001810-71.2013.827.2707, que tem como Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 180.254.201-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramos, nº 130, Centro, SãoBento do Tocantins-TO e Requerido: MARIO AMERICO PEROBELLI, brasileiro. E é o presente para a CITAÇÃO do requerido supra atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos da ação monitoria, conforme despacho do evento 10. Tudo nos termos do despacho, gerado no evento 116 a seguir transcrito: Cite-se a parte requerida por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o cumprimento da determinação acima, caso aparte requerida não compareça aos

autos, nomeio a Defensora Pública Estadual lotada nesta Comarca como Curador Especial, devendo a mesma ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2018. Eu Maria Claudenê G. de Melo, Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO -

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0000504-21.2014.827.2707, Chave 143450641414 tendo como requerente A.J.L.F.M. representada por sua genitora AUZENI LIMA FERREIRA e requerido ANDRÉ DA COSTA MOURA, sendo o presente para CITAR o requerido: ANDRÉ DA COSTA MOURA, brasileiro, representante comercial, atualmente em lugar incerto e não sabido. Aos termos da presente ação, e querendo no prazo de 15(quinze) dias contestar a presente ação (artigos 334, 335, I, e 344 c/c 341 NCCP), bem como cientificá-lo que foram arbitrados alimentos provisórios à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, vigente no País, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da autora, mediante depósito em conta bancária ou mediante recibo até o dia 10 de cada mês, a partir da citação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21/02/2019). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias

Pedido de Mediação Pré-Processual Nº: 0002357-17.2018.827.2710

Autor: ADÃO DA SILVA GOMES

Requerida: ROSEANE LOPES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR a requerida **ROSEANE LOPES DOS SANTOS**, brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. DEFIRO os benefícios da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA** (CPC, art. 98). Trata-se de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE AÇÃO DE GUARDA**, movida pela parte requerente, em face da parte requerida. As partes entabularam acordo, conforme termo de audiência acostado no evento 04, pugnando pela homologação. O representante do Ministério Público emitiu parecer favorável à homologação conforme consta na manifestação acostada no evento 07, tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes atende ao binômio possibilidade/necessidade, conforme se infere do art. 1583, §1º do Código Civil. Vieram os autos conclusos para homologação. É o breve relatório, decido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, b) do Novo Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 12 de junho de 2018"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias

Homologação de Transação Extrajudicial Nº: 0002090-79.2017.827.2710

Autor: : PALOMA GOMES DE SOUSA

Requerida: DAVI MIRANDA GOMES

FINALIDADE: INTIMAR a (o) requerente **PALOMA GOMES DE SOUSA**, brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL formulada pela parte requerente em face da requerida. Conforme Termo de Audiência acostado no evento 01, às partes entabularam acordo e pugnaram pela homologação. É o breve relatório, decido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de maio de 2017". Augustinópolis/TO 18 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias

Homologação de acordo de reconhecimento de paternidade Nº: 0000451-89.2018.827.2710

Autor: ANTONIO ALEXANDRE VAZ.

Requerida: VANESSA DE SOUSA.

FINALIDADE: **INTIMAR** o Requerido **ANTONIO ALEXANDRE VAZ**, brasileiro, lavrador, portador do RG nº 4780041 SSP/PA e inscrito no CPF nº 613.425.843-17, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, movida pela parte requerente, em face da parte requerida. As partes entabularam acordo, conforme petição acostado no evento 01, pugnando pela homologação. É o breve relatório, decidido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, b) do Novo Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo". Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

Homologação de Transação Extrajudicial Nº: 0001235-66.2018.827.2710

Autor: A. C. DA SILVA & CIA - EPP

Requerida: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: **INTIMAR** o Requerido **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de **RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL** formulada pela parte requerente em face da requerida. Conforme Termo de Audiência acostado no evento 05, às partes entabularam acordo e pugnaram pela homologação. É o breve relatório, decidido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 26 de abril de 2018". Augustinópolis/TO 21 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias

Homologação de Transação Extrajudicial Nº: 0001236-51.2018.827.2710

Autor: A. C. DA SILVA & CIA - EPP

Requerida: ROSÂNIA ALVES BARBOSA

FINALIDADE: **INTIMAR** a Requerida **ROSÂNIA ALVES BARBOSA**, brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de **RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL** formulada pela parte requerente em face da requerida. Conforme Termo de Audiência acostado no evento 06, às partes entabularam acordo e pugnaram pela homologação. É o breve relatório, decidido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 26 de abril de 2018". Augustinópolis/TO 21 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 dias

Homologação de Transação Extrajudicial Nº: 0001239-06.2018.827.2710

Autor: A. C. DA SILVA & CIA - EPP

Requerida: ROSINETE NASCIMENTO PINHEIRO

FINALIDADE: **INTIMAR** a (o) requerida (o) **ROSI NETE NASCIMENTO PINHEIRO**, brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de **RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL** formulada pela parte requerente em face da requerida. Conforme Termo de Audiência acostado no evento 05, às partes entabularam acordo e pugnaram pela homologação. É o breve relatório, decidido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO** da demanda e, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 26 de abril de 2018".

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, CITAR o Senhor EDSON RODRIGUES DO CARMO, brasileiro, união estável, profissão ignorada, RG e CPF ignorados, filho de Joaquim Francisco do Carmo e de Maria Antônia Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos, autos nº 0001255-79.2017.827.2714, que lhe move A. F. R. C. e A. C. R. C., menor rep. pela genitora KALINE RODRIGUES DA SILVA. INTIMÁ - LO para pagar os alimentos provisórios fixados em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito/transferência na conta bancária do alimentando ou de sua representante legal, nos termos da decisão contida no evento 05 do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "[...]Ante o exposto, RECEBO a inicial e CONCEDO parcialmente a tutela de urgência satisfativa (antecipada), a fim de determinar que EDSON RODRIGUES DO CARMO pague alimentos provisórios a ANA CLARA RODRIGUES DO CARMO e ANA FLAVIA RODRIGUES DO CARMO, ambos qualificados nos autos, arbitrados em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito/transferência na conta bancária do(a) alimentando(a) ou de sua/seu representante legal. [...]", Colméia - TO, 06 de dezembro de 2018. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Colmeia, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 2º cível e Juizado, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (13/12/2018). _____ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu _____, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO.

DIANÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias****AUTOS: 0002153-52.2018.827.2716****DENUNCIADO: WILSON PEREIRA DOS SANTOS**

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, vulgo "UI", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Juliana, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002153-52.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) . Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS: 0000982-60.2018.827.2716****DENUNCIADO: JADSON MARTINS TEIXEIRA**

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JADSON MARTINS TEIXEIRA**, vulgo JADIR, solteiro, lavrador, filho de PEDRO MARTINS OLIVEIRA e MARIA MADALENA TEIXEIRA MARTINS, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000982-60.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito ". Para conhecimento de todos é

passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001827-92.2018.827.2716

DENUNCIADO: KAIQUE CLAUDINO MELO

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA KAIQUE CLAUDINO MELO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 05/06/1994, em Dianópolis/TO, filho de Laura Claudino dos Anjos e Ademar Melo Café, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001827-92.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001461-53.2018.827.2716

DENUNCIADO: THAIS CRISTO GOMES

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA THAIS CRISTO GOMES**, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 09/05/1996, em Dianópolis/TO, filha de mariluz de Cristo, residente na Chácara Dois Poderes, próximo ao aeroporto, zona rural, município de Dianópolis/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001461-53.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001252-84.2018.827.2716

DENUNCIADO: ADENILTON DIAS BATISTA

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ADENILTON DIAS BATISTA**, brasileiro, natural de Mateiros-TO, filho de Odonel Dias Batista e Enedir Dias dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001252-84.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS: 0001002-51.2018.827.2716****DENUNCIADO: ELITON FERREIRA VIANA**

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **ELITON FERREIRA VIANA**, brasileiro, companheiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 26/09/1994, em Dianópolis-TO, filho de Edson Cardoso Viana e Carmina Ferreira Batista, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001002-51.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS: 0003891-75.2018.827.2716****DENUNCIADO: JUCIMAR ALVES SOUSA**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **JUCIMAR ALVES SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Dianópolis/TO, filho de Maria e Manoel, residente e domiciliado à Rua do Posto de Saúde, Setor Nova Cidade, Dianópolis/TO, (63) 99218-8935, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003891-75.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. O fato isolado de a Lei 11340/06 prever aplicação supletiva tanto do CPC quanto do CPP não autoriza a criação de um tertius genus, mas, isso sim, que conforme a natureza processual da medida em questão, busque-se suprir eventual lacuna da lei especial. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, acima fixado, sem a notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à autoridade policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c o art. 13, da Lei nº. 11.340/06, devendo a Escrivania certificar e fazer imediata conclusão para extinção do feito. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Juizado especial cível e criminal
Sentenças**AUTOS Nº 0001101-21.2018.827.2716**

RECLAMANTE: WAGNER BATISTA SURIANO

ADV(A): Martins Afonso Maciel Lemos – OAB/TO 7834

RECLAMADA: A V MULTIMARCAS AUTOMÓVEIS LTDA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto e depois de considerar tudo mais que dos autos constam, DECLARO A RECLAMADA REVEL E CONFESSA quantos aos fatos alegados e não contestado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, apenas para CONDENAR a reclamada a restituição, em dobro, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia esta indevidamente cobrada por serviços não prestados, corrigidos desde o efetivo desembolso (06.03.2018), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (08.06.2018). Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Sem custas e honorários, pois incabíveis nesta sede em primeiro grau de jurisdição. P.R.I. Dianópolis/TO, 03 de setembro de 2018. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002652-36.2018.827.2716 de Inventário , tendo como Requerente MARLENE PEREIRA BARBOSA DA SILVA; BRUNO HENRIQUE SILVA; VALDEMAR CIRQUEIRA NETO; FRANCISCO PEREIRA BARBOSA; MARIA PEREIRA BARBOSA DE DEUS; BENVINDA PEREIRA BARBOSA; SILEYDE SARZEDA BARBOSA CIRQUEIRA; CARMOZINDA PEREIRA BARBOSA; JULIANE SARZEDA BARBOSA SILVA; ALZIRA NETA GUEDES RODRIGUES BARBOSA e Requerida ESPOLIO DE - ANGELINA ALVES SARZEDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 de fevereiro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **GUARDA** acima. E por este meio, **CITA-SE** a requerida **DIRLENE CHAVES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, filha de Antonio Chaves de Sousa e Eurides Araújo de Abreu, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem os pedidos iniciais. Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado no evento 23 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação Execução de Título Extrajudicial processo nº **0000144-51.2017.827.2717**, Exequente: **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO**, Executado: **FABIO PEREIRA DA SILVA** . E por este meio, **CITA-SE o executado FABIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro CPF 888.449.601-25, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), pagar a dívida descrita na inicial, sob pena de penhora de bens ou valores. 1 Fixo 10% (dez por cento) do valor da execução, a título de honorários advocatícios (art. 827 do NCPC). No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art. 827, §1º, do NCPC). 2. Advirta-se ao executado sobre a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do NCPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado no evento 41 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive do executado e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei.

FILADÉLFIA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO – 20 (vinte) dias**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito em substituição automática desta comarca de Filadélfia – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Guarda, registrada sob o nº 0000740-32.2017.827.2718 na qual figura como requerente **Raimunda Varão Almeida e Elias Carvalho de Almeida** e requerida **Maria Aparecida Braga da Silva França**, e por meio deste **CITAR** a senhora **Maria Aparecida Braga da Silva França**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, e para apresenta, resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Eu, Ronise Freitas Miranda Viana – Técnica Judiciária, Mat.103771, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:47:42, na data 21 de fevereiro de 2019 às 14:47:42. Eu, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª vara cível****Intimações às partes**

Ficam INTIMADOS os requeridos da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0001551-80.2017.827.2721 – Chave do processo: 652212835517

AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE

Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: CRISTIANO AMARO RODRIGUES MG84933

Requeridos: DIVINO DIAS SOARES, WELINGTON LUIZ DE FARIA, CORACI SOARES GALVÃO e NILZA CONSTANTINO DE ARAÚJO FARIA.

SENTENÇA do Evento 83 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do CPC, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA para: a) determinar sua IMISSÃO DEFINITIVA na posse da área do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza do Tabocão, conforme matrícula nº 84.834, livro 2, localizado em Fortaleza do Tabocão, em nome dos requeridos; b) CONSTITUIR A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA da referida área em favor da autora; c) DECLARAR como JUSTA INDENIZAÇÃO pelos prejuízos sofridos pela parte requerida o valor de R\$ 40.870,40 (quarenta mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), correspondente ao depósito prévio efetivado no evento 21. Condono a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver e de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do depósito prévio, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento em favor de Divino Dias Soares, conforme requerido no evento 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai-TO, 21 de Fevereiro de 2019-02-21 CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0003001-24.2018.827.2721 – Chave do processo: 760541725318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: JOCKEBEDY RIBEIRO PIMENTEL DELFINO.

SENTENÇA do Evento 20 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0003075-78.2018.827.2721 – Chave do processo: 356220455618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: MARIA RAIMUNDA BORGES ARISTIDE.

SENTENÇA do Evento 23 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da

causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0003377-10.2018.827.2721– Chave do processo: 195208422318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: MARILENE RIBEIRO MELO MARTINS.

SENTENÇA do Evento 18 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005455-74.2018.827.2721– Chave do processo: 939957885618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: ANA PAULA NERES CIRQUEIRA.

SENTENÇA do Evento 17 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas processuais, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa (art. 85, §2º, III do CPC). Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005470-43.2018.827.2721– Chave do processo: 100052008818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: ANGELO LEITE DOS SANTOS.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005502-48.2018.827.2721– Chave do processo: 267404140318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: CICERO ROMAO DE SOUZA.

SENTENÇA do Evento 18 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005548-37.2018.827.2721– Chave do processo: 905392068718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: CRISTOVAO DIAS DE MATOS.

SENTENÇA do Evento 16 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005524-09.2018.827.2721 – Chave do processo: 537211639618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executada: CLAUDIA PEREIRA MOURA.

SENTENÇA do Evento 19 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005552-74.2018.827.2721 – Chave do processo: 294682324118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: ALDENICE VIEIRA XAVIER.

SENTENÇA do Evento 18 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005550-07.2018.827.2721 – Chave do processo: 670640686818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005555-29.2018.827.2721 – Chave do processo: 167215246518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: ABADIO MODESTO DE SOUSA.

SENTENÇA do Evento 19 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005556-14.2018.827.2721 – Chave do processo: 895150958218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: ABEL GONCALVES.

SENTENÇA do Evento 18 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005559-66.2018.827.2721 – Chave do processo: 554630628818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: ALEX SANDRO DE SOUSA COSTA.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005565-73.2018.827.2721 – Chave do processo: 821034796718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: ADALGISA FERNANDES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 18 de 19/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005597-78.2018.827.2721 – Chave do processo: 457054519718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: CARLITO DA SILVA CRUZ.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005601-18.2018.827.2721 – Chave do processo: 852290962718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: CARLOS ANDRÉ DIAS DE SOUSA.

SENTENÇA do Evento 15 de 19/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 19 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005714-69.2018.827.2721 – Chave do processo: 248802128818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: ANTONIO MAFRA JUNIOR.

SENTENÇA do Evento 17 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005741-52.2018.827.2721 – Chave do processo: 267569891818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: DALVA SOUSA MARTINS.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo de 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005750-14.2018.827.2721 – Chave do processo: 135626832118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: DAVI ROCHA COELHO.

SENTENÇA do Evento 16 de 18/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005755-36.2018.827.2721– Chave do processo: 826100378718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: DENILSON ALVES RIBEIRO.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005885-26.2018.827.2721– Chave do processo: 263453753118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: EDIVON FERNANDES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 16 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005949-36.2018.827.2721– Chave do processo: 579343787018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: JOSE FERREIRA DE SOUZA.

SENTENÇA do Evento 11 de 12/12/2018: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 12 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005981-41.2018.827.2721– Chave do processo: 912139815618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO.

SENTENÇA do Evento 15 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006026-45.2018.827.2721– Chave do processo: 604514165518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: MARCOS ROGERIO DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 16 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006158-05.2018.827.2721– Chave do processo: 905124556418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: ERQUEMÁ GOMES AGUIAR.

SENTENÇA do Evento 15 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006177-11.2018.827.2721– Chave do processo: 535074253918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: MARIANO CARDOSO VALENÇA.

SENTENÇA do Evento 12 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006237-81.2018.827.2721– Chave do processo: 453301431318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: RICARDO PEREIRA DE MATOS.

SENTENÇA do Evento 17 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006205-76.2018.827.2721– Chave do processo: 472370858418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: VALDEMAR MOURA DA CRUZ.

SENTENÇA do Evento 16 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006282-85.2018.827.2721– Chave do processo: 189268152118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: EUVALDO ALVES FERREIRA.

SENTENÇA do Evento 13 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006327-89.2018.827.2721– Chave do processo: 475210718218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: LINDOMAR PINTO RODRIGUES DE FRANCA.

SENTENÇA do Evento 18 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006705-45.2018.827.2721– Chave do processo: 612627718418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: MAURO PEREIRA DE SOUZA.

SENTENÇA do Evento 11 de 18/12/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas processuais, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa (art. 85, §2º, III do CPC). Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 18 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006733-13.2018.827.2721– Chave do processo: 877468228918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: WILLIAM FEITOSA DE SOUSA.

SENTENÇA do Evento 11 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006888-16.2018.827.2721– Chave do processo: 892557245718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: SAULO GOMES CAMARGO.

SENTENÇA do Evento 12 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o

executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007065-77.2018.827.2721– Chave do processo: 290475437918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: JOAO SANTANA DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 12 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais por tratar-se o exequente de Fazenda Pública. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007085-68.2018.827.2721– Chave do processo: 353681083118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: JOSIENIO FERREIRA DE SOUZA.

SENTENÇA do Evento 11 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007176-61.2018.827.2721– Chave do processo: 391782109818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: RONNIE SOUZA MARTINS.

SENTENÇA do Evento 11 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007177-46.2018.827.2721– Chave do processo: 629756362418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: RONNEESLEY MOURA TELES.

SENTENÇA do Evento 13 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007257-10.2018.827.2721– Chave do processo: 467434680518

AÇÃO DE MONITÓRIA

Exequente: REINALDO QUINTINO DA FONSECA

Advogado REINALDO QUINTINO DA FONSECA TO8053

Executado: JAIR BERNARDES ROGÉRIO.

SENTENÇA do Evento 14 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO pactuada entre as partes, constando no evento 12, decretando assim a extinção do feito com resolução do mérito. Deixo de condenar as partes em eventuais custas remanescentes existentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC, no entanto, remanesce a taxa judiciária que deverá a ser paga pelas partes acordantes.

Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007317-80.2018.827.2721– Chave do processo: 916054769518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: JURACY BATISTA DE JESUS.

SENTENÇA do Evento 12 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000023-87.1998.827.2721– Chave do processo: 288625041215

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: HUMBERTO AIRES LOUREIRO PFNTO1793828

Executados: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA e M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.

SENTENÇA do Evento 54 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono os executados em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000096-15.2005.827.2721– Chave do processo: 549550357115

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: HUMBERTO AIRES LOUREIRO PFNTO1793828

Executados: MARINETE DA ROCHA COELHO BATISTA e MARINETE DA ROCHA COELHO BATISTA.

SENTENÇA do Evento 39 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono os executados em custas processuais remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5001558-60.2012.827.2721– Chave do processo: 810990710015

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO PFNTO1663868

Executados NELSON JOSÉ CECCONELLO e CECCONELO & HARDT LTDA.

SENTENÇA do Evento 40 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono os executados em custas processuais remanescentes, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 18 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005752-81.2018.827.2721– Chave do processo: 134518616218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: DEUSANILZA TAVARES DE SOUSA.

SENTENÇA do Evento 17 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006077-56.2018.827.2721– Chave do processo: 228330915918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: ELIZANGELA SOARES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 15 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006199-69.2018.827.2721– Chave do processo: 730387523118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: ESPOLIO DE RAIMUNDA BISPO BARREIRA.

SENTENÇA do Evento 17 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, dêem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006206-61.2018.827.2721– Chave do processo: 155521555518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: VALDENE ALVES PEREIRA.

SENTENÇA do Evento 15 de 21/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006483-77.2018.827.2721– Chave do processo: 898004006018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA.

SENTENÇA do Evento 14 de 15/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, caso houver. Transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007050-11.2018.827.2721– Chave do processo: 216436350718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: ROSIANE FERREIRA RODRIGUES.

SENTENÇA do Evento 11 de 18/02/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas processuais, caso houver, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da cuasa (art. 85, §2º, III do CPC). Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, 17 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007304-81.2018.827.2721– Chave do processo: 990232830018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: FILOMENA MARIA DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 16 de 21/02/2019: “Ante ao exposto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 21 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007372-31.2018.827.2721– Chave do processo: 779191813918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: FRANCIELLY LUZIA BORGES.

SENTENÇA do Evento 06 de 12/12/2018: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 12 de Dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007704-95.2018.827.2721– Chave do processo: 630847403018

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO TO4866A

Requerida: MARIZA NAZARENO BRITO.

SENTENÇA do Evento 12 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Proceda-se a baixa da restrição judicial que pende sobre o veículo junto ao DETRAN na forma tal qual pleiteada. Condene a parte autora em eventuais custas remanescentes. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guarái-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000136-26.2007.827.2721– Chave do processo: 198801997615

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogada: AMALIA CARVALHO CINTRA TRASEL PFNTO2346767

Executados: JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO e JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO.

SENTENÇA do Evento 10 de 18/02/2019: “Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarái/TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO à exequente através de seu advogado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 5000091-61.2003.827.2721 – Chave do processo: 941696807815

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS - CRA-TO

Advogado: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO

Executado: KLEUBER MARCELO LOMAZZI.

Finalidade:

Fica intimado o advogado da parte exequente, o Sr. JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO OAB/GO nº 13.245, para cadastrar – se no sistema Eproc com a finalidade de acompanhar o processo eletrônico acima mencionado.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0001788-43.2019.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ CORREIA DOS SANTOS BATISTA

Requerido: JOSÉ CÍCERO BATISTA DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSÉ CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Adeval Ferreira dos Santos e Quitéria Batista dos Santos, nascido em 20 de maio de 1996, no município de Craíba, estado do Alagoas, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 5001415-05.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. I. R. DA S.

Requerido: RONALDO DOMINGOS RODRIGUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RONALDO DOMINGOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.230 SSP/TO**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 86. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0007841-79.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerente: MARIA TERESA FERREIRA ANGELIERI

Requerido: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI, brasileiro, solteiro, agropecuarista**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 86. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Reintegração / Manutenção de Posse** – Processo n.º **0005478-17.2018.827.2722** requerida por **AUDSON MOREIRA DE BESSA** em face de **CIRO FERREIRA DE MELO** por este meio **CITA** o executado **Ciro Ferreira de Melo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 280.079.148-97, portador da RG nº 325.353.918 SSP/S, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Central de execução fiscal**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0011728-08.2014.827.2722**– Execução FiscalChave Processual: **974936344414**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **FRANCISCA RITA DOS SANTOS**Valor da Causa: **R\$ 22.224,32**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011521-09.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FRANCISCA RITA DOS SANTOS**, CPF sob o nº **332.315.756-72**, CDA nº **2646**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de fevereiro de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0005492-98.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RONALDO DA SILVA SOUZA JUNIOR**, tendo como vítima **GILCÉLIA MARTINS CASTRO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença (evento nº 88 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Ronaldo da Silva Souza Junior** pela prática do crime de ameaça capitulado no art. 147 do Código Penal, com as disposições da lei 11.340/06. ... fixo a pena definitiva em **1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de detenção**. ... fixo ao condenado o **regime semiaberto**. ... Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª escritania cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

0001402-75.2017.827.2724 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre o processo de n 0001402-75.2017.827.2724, Ação de Tutela, tendo como parte Requerente: José Carlos dos Santos Moraes Requerido sem parte réu: por este edital CITAR a José Carlos dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 365.579 SSP/TO e CPF nº 380.190.249, filho de Antonio Pereira de Moraes e Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Moraes já falecidos e demais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, CITAR que deverá ter vista do processo para apresentar defesa, após citado o réu por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Itaguatins, 22 de fevereiro de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro**Portarias**

Portaria Nº 404/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de fevereiro de 2019

Instaura sindicância, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão nº 2200 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 2021387), de 24/05/2018, concernente a **determinação de Instauração de Sindicância** através de Portaria, a ser baixada neste juízo conforme preceitua o **item 1.6.6 do Provimento nº 02/2011 - CGJUS/TO**, para **apuração** das supostas faltas funcionais no cumprimento dos atos intimatórios, em face do servidor **MARINALDO PASSOS BARROS**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula: 144262, lotado na Central de Mandados desta Comarca de Augustinópolis - TO, concernentes aos descumprimentos em tese do **item 2.7.1. do PROVIMENTO nº 02/2011/CGJUS/TO** e os incisos I, III, IV, do **art. 133 da Lei 1818/2007.**;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 197 / 2019 - CGJUS/ASCGJUS (evento: 2391362), que deferiu a atuação da Comissão Permanente de Sindicância desta Corregedoria Geral da Justiça na sindicância instaurada na respectiva Comarca para apuração de supostas faltas disciplinares imputadas ao servidor **M. P. B.**, Oficial de Justiça Avaliador;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do PROVIMENTO Nº 11/2019 - CGJUS/TO, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça e que revogou o PROVIMENTO Nº 02/2011 - CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **M. P. B.**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula funcional nº 144262, lotado na Central de Mandados desta Comarca de Augustinópolis - TO, por haver, em tese, descumprido o **art. 167 do PROVIMENTO nº 11/2019/CGJUS/TO** e os incisos I, III, IV, do **art. 133 da Lei 1818/2007.**

Art. 2º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster** – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; **Sheila Silva do Nascimento** – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Membro; **Thiago Gomes Vieira** – Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro; **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564 – Suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

NATIVIDADE**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO -Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000051-24.2018.827.2727 - ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **Elisia Alves Costa** em face de **IRINEU COSTA LEITE**, brasileiro, nascido em 27/11/1952, casado, aposentado, portador da CIRG nº. 1.704-873, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº. 453.820.851-53, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, s/nº, Setor Nova Esperança, nesta cidade, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **IRINEU COSTA LEITE**, declarando sua incapacidade civil relativa, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil, ficando, portanto, impedido de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, **NOMEIO ELISIA ALVES COSTA** como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Natividade, 8 de fevereiro de 2017. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dezoito dias

do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.(18.02.2019).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: WILSON JOSÉ PEDROSO, brasileiro, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº5001423-63.2008.827.2729- (Chave nº 283188696114) - que lhe move WALLACE PATRICK FERREIRA DA SILVA, brasileiro, e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Lusivania Santos Leite). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 21 de fevereiro de 2019 AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF:363.593.783-53, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº 0003439-60.2017.827.2729 - (Chave nº 157494764717)- que lhe move ANTONIO FRANCISCO ALVES DA CONCEICAO, CPF: 875.007.951-49 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 19 de fevereiro de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0017393-42.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ROSIVALDO MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ROSIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 25/09/1996, natural de Rio Sono - TO, portador do R.G. nº 1204680 SSP/TO, CPF nº 050.828.881-96, residia na Quadra 806 Sul, Alameda 14, Lote 10, Casa 04, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0017393-42.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 22 de maio de 2018, por volta das 00h30min., na Distribuidora Premio, situada na LO-19, na Quadra 706 Sul, nesta Capital, o denunciado ROSIVALDO MOREIRA DA SILVA, portou arma de fogo de uso permitido, municada, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01(uma) arma tipo revolver, calibre 32, marca INA, número de série 64249. Segundo apurou-se, Policiais Militares faziam ronda de rotina, quando foram abordados por um cidadão, que lhes informou sobre a ocorrência de crime de porte de arma de fogo, na Distribuidora Prêmio. A guarnição se deslocou até o estabelecimento citado e, chegando ao local, visualizaram o denunciado correndo para o interior da Distribuidora, instante em que foram atrás dele e o abordaram, sendo que no momento da revista, foi encontrado na cintura dele, uma arma de fogo, tipo revolver, municada com 05 munições, calibre 32, intactas, razão pela qual deram-lhe voz de prisão em flagrante. O denunciado ao ser interpelado pelo Militares, negou a autoria, afirmando que a arma pertencia ao proprietário da Distribuidora, Sr. João Neponuceno do Nascimento, o qual foi ouvido pela Autoridade Policial e afirmou que o denunciado era Garçom do estabelecimento, e que não sabia que o mesmo andava armado. A arma foi encaminhada a perícia, atestando-se que a mesma teria sido adulterada para arma de fogo, e que possuía capacidade para produzir disparos (Vide – Laudo constatação de Arma de Fogo nº. 2040/20181). Assim agindo, o denunciado ROSIVALDO MOREIRA DA SILVA incidiu nas condutas descritas no art. 14 da Lei nº 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado por edital para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a

oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DESPACHO:** “ Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 06/02/2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/02/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital proceda a INTIMAÇÃO do requerido JOÃO PASSOS FERREIRA estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do teor da sentença proferida nos autos no evento 22, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação encartado no evento 33 dos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: www.tjto.jus.br – sistema do E-proc, conforme autos n.º 0033237.71.2014.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas, 20 de fevereiro de 2019.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008730-07.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELISÂNGELA TRANQUEIRA BARROS LEITE

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ELISÂNGELA TRANQUEIRA BARROS LEITE** vulgo “Noca”, brasileira, convivente, camareira, natural de Porto Nacional-TO, nascida a 22/06/1.984, RG n. 309927-SSP/TO, e CPF n. 020.901.531-48, filha de Galdêncio Nunes Barros e de Lindalva Tranqueira Barros, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0008730-07.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “No dia primeiro de abril de 2017, à noite, no imóvel residencial situado na rua 11, quadra 15, lote 2-A, setor Santa Bárbara, nesta cidade, a Denunciada agindo com ânimo de ferir, agrediu com um copo a Jailk Pereira Santos, causando-lhe os ferimentos leves no supercílio direito e eritema no antebraço esquerdo, positivados pelo laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos (evento 01). Logo após a agressão física ameaçou de morte a vítima. No dia dos fatos, a vítima foi até a residência desua sogra, Sra. Luíza Tranqueira, no endereço supra. Durante as tratativas com esta, apareceu a Denunciada, sua concunhada, e sem motivo aparente a agrediu mediante esganadura e uso de um copo, ferindo-a no supercílio esquerdo e no antebraço esquerdo. Consumada a agressão ainda a ameaçou de morte. A ofendida, perante a autoridade policial e em Juízo, representou visando a responsabilização criminal da denunciada. Tornou-se a Denunciada incurso nos artigos 129, caput, e 147, c/c 69, do Código Penal, e sujeito às sanções ali cominadas. Requer sua citação para se ver processar na forma da lei, imprimindo-se ao feito o rito previsto na lei 9099/95, julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-la nas penas previstas nos dispositivos legais em foco, ouvindo-se, na instrução, a vítima e a testemunha abaixo arroladas.” **DECISÃO:** “Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente

qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 18/02/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/02/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5017563-36.2012.827.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ERIVELTON PEREIRA CORTEZ

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ERIVELTON PEREIRA CORTEZ**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12/07/1992, natural de Carolina - MA, filho de Rosilda Pereira Cortez, com último endereço informado nos autos como HM1, Bl D, Apartamento 219, Aurenny III, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5017563-36.2012.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “Trata-se de **AÇÃO PENAL** promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ERIVELTON PEREIRA CORTEZ imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 pelos fatos assim narrados na peça exordial: “[...] No dia 18/05/12, durante o período matutino, na Rua Rocha, Quadra 38, Setor Sol Nascente, s/n, nesta Capital, foi preso guardando/tendo em depósito substâncias entorpecentes sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com a finalidade de comercializá-las, sendo 12 (doze) pedras de "crack" pesando 3,40g (três gramas e quarenta centigramas), melhor descritas no Laudo Pericial de Avaliação de Substâncias Entorpecentes. Consta do caderno policial que, nas condições de tempo e lugar acima referidos, uma equipe de policiais que efetuava busca e apreensão na residência do denunciado, ante diversas "denúncias-anônimas" informando que naquele local funcionava uma "boca de fumo", ali encontrou 12 (doze) pedras de "crack", guardadas dentro do fogão da citada residência, devidamente doladas em forma de papelotes, bem como 03 (três) aparelhos celulares, e dinheiro. Ato contínuo, após recolher as drogas, o denunciado foi preso em flagrante delito. Assim agindo o denunciado infringiu a normatização contida no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, razão pela qual, depois de autuada a presente, requer o Ministério Público que sejam ordenadas as notificações do denunciado para oferecer defesa preliminar e, depois do necessário recebimento da presente peça, seja designada data para realização de audiência de instrução e julgamento e demais termos até decisão final e condenação, intimando-se as testemunhas constantes do rol abaixo. [...]” Notificado, o acusado apresentou defesa prévia (Evento 9). Analisando os autos, verifica-se que não foi recebida a denúncia, conforme despacho do evento nº 10, assim, o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito, no evento nº 14, sendo este devidamente julgado, dando provimento para o recebimento da denúncia. Recebida a denúncia, designou-se audiência para o dia 25 de junho 2018, no entanto, o acusado mesmo devidamente intimado por via editalícia não compareceu ao ato, sendo decretada sua revelia (evento 81). Realizada audiência de Instrução no dia 28 de agosto de 2018 foram inquiridas duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público (Evento 103). Em suas alegações finais, a representante do Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos exatos termos da denúncia (Evento 103). Por sua vez, a defesa requereu em suas alegações finais, improcedência da denúncia. Requereu ainda a desclassificação para o crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. (Evento 115). III - FUNDAMENTAÇÃO O processo encontra-se regular, pois verifico que o réu teve asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório. Assim, passo a análise do mérito. Dispõe a Lei nº 11.343/06 em seu

artigo 33 que: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. De início, é preciso esclarecer que o crime descrito no art. 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006, é delito de ação múltipla, pois basta a prova da prática de um dos dezoito verbos descritos no tipo penal para a sua configuração. Assim, entendo o e. STJ: RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 33, CAPUT, E § 4º, DA LEI N. 11.343⁄2006. DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. 1. Para a ocorrência do elemento subjetivo do tipo descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343 ⁄2006, é suficiente a existência do dolo, assim compreendido como a vontade consciente de realizar o ilícito penal, o qual apresenta 18 (dezoito) condutas que podem ser praticadas, isoladas ou conjuntamente. 2. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11.343⁄2006 não faz nenhuma exigência no sentido de que, para a caracterização do crime de tráfico de drogas, seja necessária a demonstração de dolo específico, notadamente quanto ao fim de comercialização do entorpecente. 3. Recurso especial provido, para cassar o acórdão recorrido e, conseqüentemente, restabelecer a sentença condenatória. (STJ - Recurso Especial nº 1.361.484/MG. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Data do Julgamento 10/06/2014). Grifei. Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (5013357-76.2012.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº 2414/2012, o qual atesta a apreensão de 3,40 gramas de crack. Tal substância é considerada ilícita nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A prova testemunhal, cuja integra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: Raimundo Monteiro e Brito, testemunha arrolada pelo Ministério Público, relatou em Juízo que já havia recebido denúncias que na residência do acusado ocorria traficância. Disse ainda, que realizaram monitoramento in loco, constatando grande fluxo de pessoas suspeitas naquele local. Afirmou que autorizado judicialmente a busca e apreensão na residência do autuado, lograram êxito em apreender dentro de um fogão substâncias entorpecentes. Disse que após o monitoramento obtiveram informação trata-se da residência do acusado Erivelton. Afirmou não se recordar se houve apreensão de dinheiro no dia dos fatos. Por sua vez, Saula Morgana Fonseca Bucar declarou em Juízo que haviam recebido diversas denúncias que na residência do acusado havia venda de entorpecentes. Disse que após vários dias de monitoramento, constataram que no referido local havia grande movimentação de usuários de entorpecentes, entrando e saindo da residência que pertencia a Erivelton. No dia dos fatos em cumprimento ao mandado de busca e apreensão devidamente autorizado judicialmente, lograram êxito em apreender 12 pedras de Crack escondidas dentro do forno do fogão. Disse ainda que apreenderam dinheiro e aparelhos celulares. Relatou que não se recorda se o acusado Erivelton confessou a propriedade do entorpecente no momento de sua prisão. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade... no dia dos fatos, foi surpreendido com os policiais em cumprimento ao mandado de busca e apreensão. Disse que na residência se encontravam sua amásia e seu filho. Disse ainda que não havia substâncias entorpecentes na sua residência. No entanto, os policiais apreenderam 12 pedras de Crack dentro do forno do fogão. Afirmou que comprou o entorpecente de um traficante na feira das Arnos, sendo 08 pedras de Crack, o qual pagou a importância de R\$ 80,00 reais e ganhou de brinde 04 pedras. Disse que não sabe o nome e endereço do referido traficante, bem como que nunca vendeu substância entorpecente na sua residência. Confessou que amigos frequentavam sua residência para consumirem drogas. Ocorre, no entanto, que essa versão do acusado de que pagou esse valor e de que a droga destinava-e ao seu próprio uso não está calcada em uma realidade plausível. Na audiência de Instrução e Julgamento, o acusado se fez ausente, mesmo devidamente intimado por via editalícia, conforme consta no Evento 75, tendo a sua revelia decretada conforme termo de audiência acostado ao evento 81. No entanto, em que pese às declarações do réu em seu interrogatório policial e o esforço da defesa em atestar que o mesmo é usuário de entorpecente, o que não duvido, também estou convicto de que as 12 pedras de Crack pesando aproximadamente 3,40 gramas destinavam a comercialização ilícita. As testemunhas de acusação ratificaram em Juízo as declarações prestadas por ocasião da lavratura do flagrante. Disseram que realizaram monitoramento in loco e constataram grande fluxo de usuários de drogas que entravam e saíam da residência do acusado. A abordagem policial no cumprimento do mandado de busca e apreensão resultou na apreensão de 12 pedras doladas sendo 3,40 gramas de crack. Perante a autoridade policial, declarou o réu ter comprado a substância de um traficante na feira das Arnos pagando a importância de R\$ 80,00 (oitenta) reais. Importante mencionar que tal substância esta elencada no rol das cinco substâncias mais viciantes e com danoso efeito ao cérebro, razões pelas quais fazem a sua grama chegar a alto valor. Como visto acima, adquirir e manter em depósito substância entorpecente, são condutas tipificadas como ilegais nos termos do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Portanto, a tese da defesa não merece ser acolhida, na medida em que todas as provas dos autos caminham a passos largos a indicar que o acusado mantinha em depósito quantidade de drogas apreendidas e que tais destinavam-se à comercialização entre os usuários que ali frequentavam. Desta forma, provada a materialidade e autoria do delito, e não havendo em favor do acusado nenhuma causa que exclua o crime ou que o isente de pena, a condenação se impõe. III - DOS BENS APREENDIDOS Nos autos deste processo foram apreendidos três aparelhos, o qual não restou provado estar sendo usado na prática da mercancia, razão pela qual, determino a restituição, observando as formalidades legais. Em caso de não localização ou falta de interesse da parte, determino a doação do aparelho celular para entidade previamente cadastrada na CEPEMA,

devendo ser observado os critérios de necessidade e utilidade da instituição. Por fim, se restar certificada a inutilização do referido aparelho, desde já, determino sua destruição. IV-DISPOSITIVO Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Sobre sua conduta social nada consta. A respeito de sua personalidade nada acrescentar. No que tange aos antecedentes nada consta. O motivo do crime não foi apurado. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. Por sua vez, as consequências deste delito são as normais para a espécie. Ressalto que o artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente", Assim, com base nos dispositivos acima, fixo a pena base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, calculada esta em seu mínimo legal por dia. Não existe agravante. O réu possuía a menoridade relativa à época do crime. No entanto, deixo de reconhecer a atenuante no presente caso em razão da pena base esta fixada no patamar mínimo legal, tudo em conformidade com a Súmula 231 do STJ. Inexiste causa de aumento de pena. Verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.340/06, uma vez que o acusado não faz parte de organização criminosa e é tecnicamente primário. Sendo assim, diminuo a pena base em dois terços, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO o denunciado ERIVELTON PEREIRA CORTEZ à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c § 4º da Lei 11.343/06. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. O acusado preenche os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal. Por isso, em consonância com o entendimento do STF, substituo a pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade e apresentação mensal junto a CEPEMA. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Quanto ao objeto apreendido, cumprir determinação exarada em tópico próprio. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 21/02/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto **Intimações às partes**

Autos: 0011282-76.2017.827.2729 Chave: 332137071617

Requerente: IRIOMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcilio Michel Leite Dias – OAB/TO 7602

1ª Requerida: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri – OAB/DF 10.671

2ª Requerida: OI S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO790

DESPACHO: "(...) Intime-se a requerida TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, por meio de diário da justiça, acerca da sentença acostada ao evento n. 22. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para tão somente CONDENAR as partes requeridas solidariamente ao pagamento de DANOS MORAIS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir desta data (Súmula 362/STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês contados a partir do evento danoso (data do acidente - 27/11/2016), conforme art. 398 do CC e Súmula 54/STJ. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela autora por preencher os requisitos do art. 98 do NCP. Sem custas e sem honorários ex vi dos arts. 54 e 55 da lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Palmas-TO, data certificada no sistema. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM."

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Paulo R. Roque A. Khouri – OAB/DF 10.671**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 21 de fevereiro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0012910-37.2016.827.2729 Chave: 601012680916

Requerente: MARCIVÂNIA PEREIRA MOREIRA

Advogado: Merck Miranda da Silva – OAB/TO7542.

Requerida: W. A. FERREIRA EDITORA

Advogado: Divalle Agostinho Filho – OAB/SP 128.125.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Encontrando-se o(s) título(s) objeto da ação arquivado em Cartório, autorizo a devolução à parte exequente, com as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Divalle Agostinho Filho – OAB/SP 128.125**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 21 de fevereiro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0031451-55.2015.827.2729

DENUNCIADO: CLEILSON DA SILVA MACIEL

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0031451-55.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **CLEILSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, união estável, pintor, Colméia-TO, nascido aos 21 de junho de 1989, filho de Damacena Maciel e de Maria Iracema Pires da Silva Maciel, inscrito no RG nº 1221465, CPF: 701.083.261-79 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. (...). "Palmas-TO, 17 de janeiro de 2019". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de fevereiro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 8º e 9º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000443-42.2010.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 6.643,78 (Seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos); Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; Procurador Exequente: Dr. Renan Marcel Bispo de Souza – Procurador Federal; Executados: Empresa - LINCOLN REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA ME em sócio: LEANDRO MILHOMEM BARROS. CITANDO(S): O EXECUTADO: LINCOLN REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 08.435.707/0001-32, na(s) pessoa(s) de seus/suas) sócio(s) executado(s): LEANDRO MILHOMEM BARROS. 2º) - E, a própria pessoa física, o(a) Executado(a)/devedor(a): LEANDRO MILHOMEM BARROS, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.465.121-70. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR A EMPRESA E OS SÓCIO(S) EXECUTADO(A)(S) acima mencionado(a)s, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de cinco (05) dias, PAGAR, a dívida no valor de R\$ 6.643,78 (seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidões da Dívida Ativa nº 1863586, constantes na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) - ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. Conforme Despachos contidos nos EVENTOS 7 e 20 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000083-98.2010.827.2734 RÉU: ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAÚJO A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRE TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ

SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ADEVALDO DE PAIVA ALVES, brasileiro, solteiro, natural de Paraná, nascido aos 07/06/1988, filho de Joeli Batista Gomes e Maria Catarina Monteiro de Carvalho, resedente na Avenida Goiás s/nº, Setor Aeroporto, São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **25**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O Ministério Público do Estado do Tocantins Denunciou os acusados ROBSON MONTEIRO GOMES, LAERTE PARENTE ROCHA, ANDERSON MONTEIRA DA SILA E ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO artigo 34, incisos I e II da Lei 9.605/98 c/c artigo 69 do Código Penal. Os fatos aconteceram em 24 de março de 2009. (...) Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos do artigo 34, incisos I e II da Lei 9605/98 em face dos acusados ROBSON MONTEIRO GOMES, LAERTE PARENTE ROCHA, ANDERSON MONTEIRO DA SILA E ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO, e, declaro extinta punibilidade pela prescrição nos termos do art. 107, inc. IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc (10/12/2019). CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Fevereiro de 2019. Eu, EDC, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000201-41.2005.827.2737**, que tem como partes **FAZENDA NACIONAL - UNIAO** em face de **ELDORADO COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTA E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO**. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- **LOTE 65, QD. 05, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPES I, COM AREA DE 360.00M2, MATRICULA 22.102 – CRI DE PORTO NACIONAL-TO;** 2- **LOTE 66, QD. 05, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPES I, COM AREA DE 360.00M2, MATRICULA 22.103 – CRI DE PORTO NACIONAL-TO;** 3- **LOTE 67, QD. 05, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPES I, COM AREA DE 360.00M2, MATRICULA 22.104 – CRI DE PORTO NACIONAL-TO;** 4- **LOTE 68, QD. 05, LOTEAMENTO JARDIM DO IPES I, COM AREA DE 360.00M2, MATRICULA 22.105 – CRI DE PORTO NACIONAL-TO;** 5- **LOTE 69, QD. 05, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPES I, COM AREA DE 360.00M2, MATRICULA 22.106 – CRI DE PORTO NACIONAL-TO. CADA IMOVEL FOI AVALIADO POR R\$45.360,00(QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS), EM 13/06/2016. DATA, HORARIO E LOCAL: Átrio do fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06/05/2019(SEIS) DE MAIO DE 2019, às 10HORAS (1ª PRAÇA)**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designada a **(2ª PRAÇA)** para o dia **20/05/2019(VINTE) DE MAIO DE 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. ANEXOS; TERMO DE PENHORA – EVENTO 16 e LAUDO DE AVALIAÇÃO – EVENTO 29. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTENCIA: **Não será aceito lance que em segundo leilão ofereça preço vil, presumindo-se assim o lance inferior a 70% do valor da avaliação atualizado. O pagamento deve ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892, CPC). As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do Advogado.** E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/02/2019). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.**

2ª vara cível

Às partes e aos advogados

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000493-16.2011.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAESPRLTINS ENGENHARIA LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES - CPF: 22150714604 PRELTINS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 37237666000178, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1070814.42, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos

termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br .SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito - 2ª Vara Cível
CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0000329-92.2018.827.2737

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER)

Requerido: RONALDO RIBEIRO MARQUES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido RONALDO RIBEIRO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 18/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Lucimara Pereira Grim- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000873-73.2010.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Requerido: RAIMUNDO NONATO BARROS - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO BARROS - ME - CNPJ: 01357839000144, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 787.86,, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br .SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000727-95.2011.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Requerido: S ILVINA MENDES MARTINS PRELTINS ENGENHARIA LTDA ALBERTO SILVA AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o ILVINA MENDES MARTINS - CPF: 64397769320 - AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES - CPF: 22150714604, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 0.00, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por

meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br .SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu ____ Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000348-96.2007.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Requerido: EDNA MARIA GOMES DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a requerida EDNA MARIA GOMES DA SILVA - CNPJ: 04848547000100, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 2223, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br .SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA .Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu ____ Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0003477-53.2014.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Requerido: PECUTINS-CIA PECU-INDUSTRIAL TOCANTINS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a requerida PECUTINS-CIA PECU-INDUSTRIAL TOCANTINS - CNPJ: 02547701000170, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 10782.70, , devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br .SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA .Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu ____ Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0002241-61.2017.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JOSE GUIMARAES DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0002241-61.2017.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **JOSE GUIMARAES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos

02/04/1985, filho de Raimundo Nonato da Silva e Genir Guimarães, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 25 de março de 2019, às 15:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 15 DIAS)

Autos nº 5000708-12.2013.827.2740

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado (a): **ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do(a) acusado(a) **ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima identificados, a realizar-se no **dia 26/03/2019, às 17:00**, na sala de audiências do Gabinete Criminal, da Comarca de Tocantinópolis-TO. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz (a) de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 15 DIAS)

Autos nº 5002812-74.2013.827.2740

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado (a): **RUAN BERG DE SOUSA MOTA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do(a) acusado(a) **RUAN BERG DE SOUSA MOTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima identificados, a realizar-se no **dia 27/03/2019, às 16h40min**, na sala de audiências do Gabinete Criminal, da Comarca de Tocantinópolis-TO. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz (a) de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0018057-10.2017.827.2729 - Chave: 642579621117

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa R\$ 36.882,13

REQUERENTE: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO

REQUERIDO: THIAGO ALVES GOMES e INOVAR CONSTRUTORA EIRELI

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de THIAGO ALVES GOMES - CPF: 004.055.811-81 e INOVAR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.049.327/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ 36.882,13 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "...citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC). ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 06/02/2019.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 160, de 21 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000002848-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Beatriz Oliveira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 162, de 21 de fevereiro de 2019

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000003692-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luiz Alves da Rocha Neto, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 163, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004360-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Eduardo Queiroz da Cruz, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 401, de 21 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 408, de 30/4/2013, que designou o magistrado Fábio Costa Gonzaga para responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 402, de 21 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Ciro Rosa de Oliveira, titular do 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 403, de 21 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 194, de 5 de fevereiro de 2019, que designou o magistrado Ciro Rosa de Oliveira para responder pela 1ª Vara Cível Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 406, de 21 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Fábio Costa Gonzaga, titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí para, sem prejuízo de suas funções e no período de 22 de fevereiro a 9 de julho de 2019, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 407, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 764, de 14 de abril de 2018, de designação do magistrado Márcio Soares da Cunha, titular da Comarca de Paranã, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 408, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Marcelo Laurito Paro, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 410, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005023-0;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 395, de 20 de fevereiro de 2019, que designou o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para, com exclusividade, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 411, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005023-0;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 396, de 20 de fevereiro de 2019, que designou os magistrados Allan Martins Ferreira, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, Jordan Jardim, titular da Comarca de Ponte Alta do Tocantins e William Trígilio da Silva, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, responderem conjuntamente pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 412, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trigílio da Silva, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 413, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005023-0;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 2635, de 18 de dezembro de 2018, que designou o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 409, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000001918-9;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Comarca de Peixe, no período de 22 de fevereiro a 22 de maio de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior e José Eustáquio de Melo Júnior para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como os magistrados Rodrigo da Silva Perez Araújo e Odete Batista Dias Almeida, estes com atuação exclusiva.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo da designação de que trata a Portaria nº 394, de 20 de fevereiro de 2019, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 22 de fevereiro a 22 de Maio de 2019, na citada Comarca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 397/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens, serviços e/ou parcerias;

CONSIDERANDO, ainda, o convênio nº 08/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002381-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO com a interveniência da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, que tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes para manutenção, em regime de colaboração, do projeto de desenvolvimento institucional para viabilizar e disponibilizar as instituições partícipes o acesso à METROTINS impulsionando desta forma a pesquisa científica e o ensino mediante a troca rápida e imediata de dados através de fibras ópticas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcelo Leal de Araujo Barreto, matrícula 252651, como gestor do convênio nº 08/2016, e a Servidora Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula nº. 352921 como substituta, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento pactuado, acompanhar e fiscalizar o convênio até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 3357/2017, publicada no Diário da Justiça nº. 4062 de 23 de junho de 2017.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do convênio, o gestor notificará os partícipes para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 398/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens, serviços e/ou parcerias;

CONSIDERANDO, ainda, o convênio nº 08/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002381-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO com a interveniência da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, que tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes para manutenção, em regime de colaboração, do projeto de desenvolvimento institucional para viabilizar e disponibilizar as instituições partícipes o acesso à METROTINS impulsionando desta forma a pesquisa científica e o ensino mediante a troca rápida e imediata de dados através de fibras ópticas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, como Fiscal Técnico-Operacional do Convênio nº 08/2016, e o servidor Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento pactuado, acompanhar e fiscalizar o convênio até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 3358/2017, publicada no Diário da Justiça nº. 4062 de 23 de junho de 2017.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do convênio, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do convênio, que notificará os partícipes para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 356/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 16/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000000109-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364, como gestor do contrato nº 16/2019, e o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 357/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 16/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00000109-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 18723, como Fiscal-Técnico do contrato nº. 16/2019, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 358/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 16/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00000109-3, que tem por objeto a aquisição de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF / DASR	João Carlos Vilela Batello	352364
DTINF / DASR	Danillo Lustosa Wanderley	187237
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 355/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2019

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 14/2019, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000034264-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa J. Câmara & Irmãos S/A, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística (jornal escrito - JORNAL DAQUI) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão em 2019, a ser executados pela Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moacir Campos de Araujo, matrícula nº 176342, como gestor do contrato nº. 14/2019, e o servidor Richard Capitanio, matrícula 354002, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 378/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000030192-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Toccatto Tecnologia em Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de *Data Discovery / Business Discovery* corporativo 100% *in memory* e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Angelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486, como gestor do contrato nº 19/2019, e o servidor Wylker Sousa Cruz, matrícula 352857, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 379/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000030192-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Toccatto Tecnologia em Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de *Data Discovery / Business Discovery* corporativo 100% *in memory* e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Márcia Hasimoto, matrícula 352846, como Fiscal Técnico do contrato nº 19/2019, e a servidora Joziane Pereira Gonçalves, matrícula 352487, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a Fiscal Técnico comunicará ao gestor, que notificará a empresa contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 380/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo das licenças e serviços de que trata o contrato nº. 19/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000030192-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Toccatto Tecnologia em Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de *Data Discovery / Business Discovery* corporativo 100% *in memory* e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Angelo Stacciarini Seraphin	352486
DTINF	Wylker Sousa Cruz	352857
DTINF	Márcia Hasimoto	352846

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 366/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 17/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000001990-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e Grazielle Cristina Lopes Ribeiro, que tem por objeto a contratação de instrutora para realização do curso Metodologia do Trabalho Científico para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 17/2019, e a servidora Taynã Nunes Quixabeira, matrícula 253844, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 258/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36669 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Henry Primo Santos, Matrícula 356203**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 26/02/2019 a 27/02/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Colmeia, conforme designado no SEI nº 18.0.000019419-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 259/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hélida Helena Nunes Pereira, Matrícula 355726**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 26/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000109-09.2018.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 260/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36692 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Everaldo Batista Rosa, 3º Sargento, Matrícula 354714**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 25/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de escolta de magistrado em situação de risco, conforme SEI 180000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eufrazio de Lira, Cabo, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 25/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de escolta de magistrado em situação de risco, conforme SEI 180000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 261/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Geneci Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula 353355**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/03/2019 a 09/03/2019, com a finalidade de proceder a validação do certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 262/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36601 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/36292, no período de 21/02/2019 a 21/02/2019, com a finalidade de manutenção dos sistema hidráulico do prédio do Fórum de Gurupi, (SEI 19.0.000000208-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 263/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Augustinópolis-TO, no período de 03/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica I no âmbito do processo 0002203-84.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 264/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36522 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliena Pereira da Silva, Matrícula 355857**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000329-82.2018.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 265/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Matrícula 990258**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 20/02/2019 a 20/02/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5005647-39.2011.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 266/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36598 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 25/02/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 267/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36707 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 187,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 30,71, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 28/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de comparecimento à Unidade Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 268/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.368,27, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 24/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de participar da sessão da turma recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 269/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36644 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis-TO, no período de 21/02/2019 a 21/02/2019, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do Fórum da referida comarca, conforme (SEI 19.0.00000224-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 270/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36682 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário, Matrícula 222173**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 25/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de proceder a validação presencial do certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 271/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36664 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Silva de Sousa, Técnico Judiciário, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 22/02/2019 a 22/02/2019, com a finalidade de serviços de telefonia, conforme Service Desk nº R6378 e R6366.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 272/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 576,49, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 52,53, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 06/02/2019 a 07/02/2019, com a finalidade de realizar audiência em substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 273/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36686 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Terceiro Sargento, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/02/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº160000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Josue Bezerra de Souza, Terceiro Sargento, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/02/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº160000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 274/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36706 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 187,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 30,71, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 26/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de comparecimento à Unidade Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001472-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 10/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00431

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: GR Comércio EIRELI - ME.

CNPJ: 17.451.234/0001-58

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (Luminária de embutir), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 9.494,00 (Nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001494-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00412

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME.

CNPJ: 37.227550/0001-58

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (cabo flexível, interruptor, tomada universal, luminárias e lâmpadas) para conservação e manutenção predial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 22.450,25 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 19 de fevereiro de 2019.

XTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001485-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 14/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00192

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Licite Brasil Comércio e Serviços EIRELI.

CNPJ: 27.184.259/0001-96

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (lâmpada Led) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 18.412,50 (Dezoito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 13 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001867-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 86/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00382

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: RPF Comercial Ltda - ME.

CNPJ: 03.217.016/0001-49

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de Manômetros de alta e baixa pressão para gás 410A.

VALOR TOTAL: R\$ 719,40 (Setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 45

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 12 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001487-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 15/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00420

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Iluminar Comércio e Representações EIRELI.

CNPJ: 29.760.831/0001-43

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (Painel Plafon luminária Led e lâmpada Led compacta), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001864-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 86/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00388

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar EIRELI.

CNPJ: 05.891.838/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial (mangueira para jardim, massa epóxi, perfil drywall, tinta acrílica, fita sinalização, temporizador e disco de videa) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.289,40 (Cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 22, 24, 26 e 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 13 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001462-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 8/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00436

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Isolux Comercial Ltda.

CNPJ: 10.229.307/0001-12

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos para conservação e manutenção predial (sensor de presença), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de fevereiro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 178/2019, de 21 de fevereiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36685;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO**, matrícula nº 141369, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 21/01/2019 a 25/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 179/2019, de 21 de fevereiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36688;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDIMAR CARDOSO TORRES**, matrícula nº 140666, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 84055, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 28/01/2019 a 27/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ILUIPITRANDO SOARES NETO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 180/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36608;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THELMA GOMES DE MATOS**, matrícula nº 165545, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 157053, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO**, no período de 06/03/2019 a 15/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 1/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018

CONTRATO Nº 12/2019

PROCESSO 18.0.000011040-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Josimar Carreiro Lopes

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

